



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.147, DE 2024
(Do Sr. Marreca Filho)

Institui o programa de apoio psicológico para famílias de crianças com transtorno do espectro autista

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3124/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. MARRECA FILHO)

Institui o programa de apoio psicológico para famílias de crianças com transtorno do espectro autista

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o programa de apoio psicológico para famílias de crianças com transtorno do espectro autista, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O sistema Único de Saúde deverá:

I- disponibilizar aos pais e familiares de pessoas com transtorno do espectro autistas serviços de assistência em saúde mental, incluindo terapia individual, familiar e de casal;

II- estimular a formação de grupos de apoio e autoajuda para pais e irmãos;

III- realizar ações de educação e treinamento no cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista, incluindo técnicas de comunicação e manejo de comportamentos desafiadores;

IV- orientar os profissionais de educação na escola e na comunidade, a fim de garantir que as necessidades das crianças sejam atendidas no ambiente escolar bem como sua participação em atividades comunitárias, aumentando a aceitação e compreensão pública sobre o autismo;

V- colaborar com outros órgãos do poder público para:

a) orientar as famílias sobre direitos e garantias previstos em lei,

b) informar sobre ações e serviços públicos existentes na comunidade que possam auxiliar pessoas com transtorno com espectro autista e seus familiares;



c) disponibilizar, na forma da lei, documentos e relatórios necessários para obtenção de benefícios;

VI- proporcionar serviços de cuidados temporários para as pessoas com transtorno do espectro autista, em domicílio ou no estabelecimento de saúde, permitindo que os pais tenham um tempo de cuidar da própria saúde.

Art. 3º Haverá reuniões públicas trimestrais entre pais de pessoas com transtorno do espectro autista e representantes dos gestores do sistema único de saúde a fim de realizar avaliações periódicas para medir a eficácia do programa e fazer ajustes conforme necessário para melhorar continuamente os serviços oferecidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é criar um programa de apoio psicológico para famílias de crianças com transtorno do espectro autista.

As famílias de crianças com autismo enfrentam uma série de desafios que podem impactar significativamente sua saúde mental.

O cuidado contínuo e intensivo necessário para uma criança com autismo são é um fator que contribui para o estresse crônico. Preocupações constantes com o desenvolvimento e bem-estar da criança, bem como a pressão para encontrar e acessar serviços adequados, além da incerteza sobre o futuro da criança, podem gerar altos níveis de ansiedade entre os pais e cuidadores.

A sensação de isolamento, a carga de cuidados e as dificuldades em equilibrar as necessidades da criança com as próprias podem contribuir para sentimentos de desesperança e tristeza persistente, além da negligência do próprio cuidado, levando ao esgotamento físico e emocional, até a situação de *burnout*.



Mas o impacto da responsabilidade pelo cuidado de uma pessoa com transtorno do espectro autista pode ultrapassar o próprio cuidador, causando tensões e conflitos entre os membros da família. Casamentos e relações familiares podem ser afetados negativamente, resultando em desentendimentos e, em alguns casos, separações. Irmãos de crianças com autismo também podem enfrentar dificuldades emocionais, sentindo-se negligenciados ou sobrecarregados pela atenção que a criança com autismo necessita, levando também a problemas de comportamento e dificuldades emocionais, prejudicando ainda mais a estabilidade emocional da família.

Portanto, é fundamental que o poder público disponibilize alguma forma de apoio para essas famílias.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARRECA FILHO

